



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 045/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES – Cidade da Criança, e a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 7.102,43 (sete mil e cento e dois reais e quarenta e três centavos).

Vistos, etc.

De acordo com o art. 56 do Regimento Interno desta Câmara Municipal todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Irati, devidamente assinado pelo Assessor Jurídico detentor de cargo de provimento efetivo.

Trata-se de projeto de lei, destinado a conceder auxílio à ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES – Cidade da Criança, bem como abrir crédito adicional especial no orçamento municipal (LDO, PPA, e LOA) o qual foi lido na sessão ordinária de 01 de julho de 2024.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

O art. 121 da Lei Orgânica do Município de Irati estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Ademais, o art. 106, §1º, incisos IV e V, atribui ao Prefeito a iniciativa privativa de Projetos de Lei que importem aumento ou diminuição de receita ou disponham sobre matéria financeira. Também, o art. 155, Parágrafo único da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Orgânica Municipal veda a destinação de recursos públicos para subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Importa mencionar que a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece as seguintes normas para a concessão de subvenção social:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
[...]

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro. [...]

Cumprido esclarecer que, de acordo com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão destinação de subvenções/auxílios exige autorização de lei específica, deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Neste caminho, os auxílios devem seguir a Lei nº 4.320/1964, e devem obedecer às regras previstas na Lei 13.019/2014.

Segundo a Resolução nº 003/2006 do TCE-PR, art. 2º, inciso IV, auxílios consistem na transferência de capital derivada da lei orçamentária, destinada a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

De acordo com a justificativa do proponente, *“Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei em tela, que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio à ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES - Cidade da Criança e, a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 7.102,43 (sete mil e cento e dois reais e quarenta e três centavos), com repasse de Recurso doado através do Imposto de Renda ao FMDCA, a ser destinado à instituição. O projeto visa a melhoria da infraestrutura da Associação, de modo que o subsídio será destinado*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

exclusivamente na aquisição de um freezer e uma geladeira para a panificadora da Cidade da Criança. A viabilização de recursos financeiros é de suma importância para a instituição, posto que essa não possui finalidade lucrativa - tendo como principal fonte, os eventos sociais beneficentes (jantares, chás, pasteladas, venda de pães etc). É diante disso que se justifica plenamente a iniciativa em apoiar a entidade, em face da relevância social das atividades desenvolvidas. Assim, considerando o interesse público envolvido, bem como a autorização legal para repasse de recursos vinculados ao FMDCA, requer-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Egrégia Casa Legislativa, a fim de que se viabilize o apoio necessário à continuidade e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela instituição - notadamente, no atendimento e acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Irati/PR, 04 de julho de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)